

**Processo:** 1076885  
**Natureza:** Denúncia  
**Exercício:** 2019  
**Denunciante:** Sebastião Aparecido Ferreira  
**Denunciado:** Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

**À Secretaria da 1ª Câmara,**

Trata-se de denúncia protocolada em 2/9/2019, com pedido de suspensão de certame apresentada por Sebastião Aparecido Ferreira, em face de possíveis irregularidades no Edital da Tomada de Preços n. 006/2019, Processo Licitatório n. 118/2019, deflagrado pelo Município de Lagoa da Prata, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Quadra Nossa Senhora das Graças no 1Município, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, que são partes integrantes do edital.

O denunciante alega, em síntese, irregularidades nos itens 7.5, 7.6 e 21.2 do edital, por não restringir oportunidade de impugnação ao edital, assim como no item 8.2, letra “a”, n. 6 do edital, por exigir dos licitantes, na habilitação jurídica, a apresentação de comprovante atestando que a empresa não consta no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS (CEIS), entendendo que não se encontra no rol dos documentos exigidos nos artigos 27 a 31 da lei n. 8.666/93, consistindo em cláusula abusiva e restritiva.

Insurge-se, ainda, contra impossibilidade de gerar comprovante exigido no item 8.2 acima citado, no site do CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS (CEIS), alegando que tal consulta deve ser realizada pelo pregoeiro, e não pelos licitantes.

Aduz, também, irregularidade do item 8.2, letra “c”, n. 2 do edital, por vedar a participação de empresas recém-criadas, eis que exige que possuam LIQUIDEZ CORRENTE (LC) maior ou igual a 1,10 (uma vírgula dez), LIQUIDEZ GERAL (LG) maior ou igual a 1,20 (uma vírgula vinte) e ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET) menor ou igual a 1,05 (uma vírgula zero cinco), contrariando, assim, o princípio da ampla concorrência.

E, por fim, ausência de parâmetros objetivos para análise da comprovação – atestados de capacidade técnico-operacional – item 8.2, letra “b”, n. 2 do edital, eis que exige que o profissional tenha executado obra semelhante ao objeto licitado, o que deixa margem para a subjetividade do órgão licitante.

No seu pedido, requer a suspensão do certame, *inaldita altera parts*, a fim de que o processo licitatório ora denunciado seja temporariamente paralisado, evitando assim, a assinatura do contrato e entrega do objeto licitado.

Inicialmente, registro que a denúncia foi protocolada nesta Casa em 2/9/2019 às 8h35min, recebida em meu gabinete dia 5/9/2019 às 11h39min e que, conforme edital a sessão para a abertura dos envelopes ocorreu dia 30/7/2019, às 9h.

Analisando os fatos e documentos colacionados aos autos, o site da Prefeitura de Lagoa da Prata, não consegui obter informações quanto ao processamento da licitação denunciada.

Por essa razão, em juízo superficial e urgente, entendo que as argumentações lançadas na inicial devem ser objeto de exame mais aprofundado no que se refere à condução da fase interna do certame, pelo que se revela prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto à Prefeitura de Lagoa da Prata.

Assim, entendo por bem que se proceda à análise do pleito de suspensão depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva do gestor acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Registre-se que esta Casa, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, poderá, nos termos do art. 267 do Regimento Interno, suspendê-los, em qualquer fase, até a data de assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a **intimação**, por meio do D.O.C e por meio eletrônico, consoante previsão do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno do Tribunal, o **Sr. Paulo César Teodoro**, Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhe a este Tribunal cópia da fase interna e externa do Edital da Tomada de Preços n. 006/2019, Processo Licitatório n. 118/2019,

bem como do contrato, caso este já tenha sido assinado, e ainda, apresente justificativas que entender cabíveis acerca dos fatos denunciados.

Remeta-se cópia da peça inicial ao responsável, fl. 12/20, e cientifique-lhe, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Cumprida a intimação, retornem-me os autos, com urgência.

Tribunal de Contas, 5/9/2019.

**Sebastião Helvecio  
Conselheiro Relator**